



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.679/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº.” 001/2019.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Sinval Valeriano Rodrigues**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **06.01.009.040.001**, localizado na Rua Pacífica Soares, nº 256, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG medindo (**342,18m²**), confrontando-se pela frente com a Rua Pacífica Soares, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo (**11,81m**), pelo lado direito com a Sra. Ilsa Valeriano Vicente, Rua Pacífica Soares, nº 262, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo (**29,00m**), pelo lado esquerdo com a Rua Pedro Vicente Ferreira, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo (**28,96m**), e pelos fundos com a Sra. Ilsa Valeriano Vicente, Rua Pacífica Soares, nº 262, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG, medindo (**12,19m**). O qual se encontra avaliado em **R\$ 1.492,81** (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. **001/2019**.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal


Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 24 de maio de 2.019.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017